



ANEXO X DO EDITAL N.º 18/2022 – GS/SEED

Termo de Desistência de Candidato

Eu, _____,
RG n.º _____, declaro a minha
desistência do serviço voluntário no Programa Tempo de Aprender, em
que eu desempenharia ou desempenho a função de **Assistente de
Alfabetização Voluntário**.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a) / coordenador(a)

Assinatura do(a) coordenador(a)

ANEXO XI DO EDITAL N.º 18/2022 – GS/SEED

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

_____, _____, _____,
Nome do(a) Voluntário(a) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) na _____,
_____, _____, _____, _____,
(Rua/Avenida) (n.º)
_____, _____, _____, _____, _____,
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
n.º _____, carteira de identidade n.º _____ / _____ / _____
(Órgão expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar,
a contento, **serviço voluntário**, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de
fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do
Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de
execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na
Escola – PDDE, cõnscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas
com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado
serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo
empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou
afim.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local) (UF)

(Assinatura do Voluntário)

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

1. FUNDAMENTO LEGAL		
1.1 Portaria n.º 280/2020, da Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação (SEALF/MEC)		
2. ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO		
2.1 Nome		
2.2 Nome da mãe		
2.3 Nacionalidade	2.4 Estado Civil	2.5 Profissão
2.6 CPF/MF	2.7 RG/Org. Exp.	2.8 Data de Nascimento
2.9 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)		
2.10 Telefones	2.11 E-mail	
3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA		
3.1 Denominação		3.2 CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE		76.416.965/0001-21
3.3 Endereço		
AVENIDA ÁGUA VERDE, 2.140 – VILA IZABEL - CURITIBA – PARANÁ – CEP: 80.240-900		
3.4 Representante Legal		
Secretário de Estado da Educação e do Esporte - Paraná		
3.5 Gestor Local		
4. ÓRGÃO PAGADOR		

4.1 Denominação FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	4.2. CNPJ 00378257/0001-81
4.3 Endereço SBS QUADRA 2 – BLOCO F – EDIFÍCIO FNDE – CEP: 70070.929 – BRASÍLIA, DF	
4.4 Representante Legal Presidente do FNDE	
5. CONDIÇÕES GERAIS	
5.1 Do Compromisso Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e qualificada, doravante simplesmente como Assistente de Alfabetização Voluntário , manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Tempo de Aprender, prestando serviço voluntário de alfabetizador no Programa sob execução do órgão também acima nominado, qualificado simplesmente como Ente Executor , nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.	
5.2 Do Trabalho Voluntário O Assistente de Alfabetização está ciente de que: a) fará trabalho voluntário de Assistente de Alfabetização no qual desenvolverá, com o auxílio do professor alfabetizador (professor regente), ações relacionadas à alfabetização dos alunos; b) deverá participar da formação promovida pelo Ente Executor, visando ao máximo o desempenho do alfabetizando; c) quando desejar, e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de Assistente de Alfabetização , bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor.	
5.3 Do Uso de Instalações e Serviços Será permitido ao Assistente de Alfabetização o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.	
5.4. Da Vigência e Rescisão e do Foro O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo do Programa Tempo de Aprender.	
6. LOCAL E DATA	
6.1 Local	6.2 Data
7. ASSINATURA	
7.1 NOME DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO	
7.2 ASSINATURA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO	

ATENÇÃO: O Termo de Compromisso deve ser assinado pelo voluntário e arquivado pelo Ente Executor (NRE/ SEED) pelo prazo de 5 (cinco) anos. Portanto, NÃO deve ser enviado para o Ministério da Educação – MEC.

26062/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 202100410

PROTOCOLO Nº 17.949.328-4

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Secretário RENATO FEDER, nomeado pelo Decreto n.º 1437, de 23 de maio de 2019, inscrito no CPF sob n.º 278.171.268-01, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3.

CONVENIENTES: Fundação Canal 20, inscrita no CNPJ n.º 04.083.151/0001-01, com sede na Avenida das Torres, n.º 500, bloco 3, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-095, doravante denominada CATVE; e a Fundação Assis Gurgacz, inscrita no CNPJ n.º 02.203.539/0001-73, com sede na Avenida das Torres, n.º 500, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.806-095, doravante denominada CATVE.

Os partícipes celebram este Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 118, incisos I e II e no art. 146, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, considerando os termos da Orientação Administrativa n.º 037-PGE, conforme cláusulas a seguir:

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do fiscal e do gestor do Acordo de Cooperação n.º 202100410 designados pela SEED, conforme inciso X do Plano de Trabalho do 1º Termo Aditivo.

FISCAL/GESTOR DO ACORDO: Em consonância com o contido no Acordo de Cooperação n.º 202100410, no inciso X do Plano de Trabalho, ficam designados pela SEED, como Fiscal do Acordo, Paulo Cesar Waltrick, RG n.º 5.555.210-0, da Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional – DTL, e como Gestor do Acordo, Anderfabio Oliveira dos Santos, CPF n.º 044.722.749-14, do Departamento de Desenvolvimento Curricular.

Curitiba, 21 de março de 2022.

Renato Feder

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

26238/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 221/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.106/2022, de 28 de janeiro de 2022, alterada pela Resolução n.º 390/2022, de 04/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.113/2022, de 08/02/2022.

Protocolado n.º 18.125.930-2
Autos n.º 02/2022.

INTIMAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA VANDERLEIA PINHEIRO**, RG n.º 9.577.074-6/PR, residente na Rua Clevelandia, n.º 480, Bairro Fraron, no município de Pato Branco, Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por ter quando lotada e em exercício no Colégio Estadual Presidente Arthur Costa e Silva, jurisdicionado ao município e Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR, deixado de cumprir com seus deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir: ao deixar de exercer suas funções dentro dos princípios legais, não cumprindo fielmente suas obrigações de docente e de servidora pública; observância das normas legais e regulamentares: ao deixar de regulamentar junto ao NRE de Curitiba e à SEED/PR, sua situação funcional, apresentando as devidas justificativas ou solicitar o regular afastamento para tratar de assuntos particulares ou de saúde, causando com isso transtornos burocráticos para a Administração Pública; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, ensejando suposto abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço por mais de trinta dias consecutivos a partir de 01/04/2021, nos termos da Resolução n.º 221/2022 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, **Lei n.º 6.174/70, Art. 279, incisos V e VI**, procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea “b”**, § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b”**, § 1º da **Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de Advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa, que os prazos serão contados de acordo com o previsto no Art. 357 da Lei n.º 6.174/70 e Decreto Estadual n.º 5.792/2012, que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, eu Jorge Luiz Alves lavrei a presente Intimação.

Jorge Luiz Alves
Presidente – CPAD
Assinado eletronicamente

22497/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 050/2022 – GS/SEED, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11110, de 03 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução n.º 997/2022 – GS/SEED, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11136, de 15 de março de 2022.

Protocolado n.º 13.388.788-1
Autos n.º 019/2022

NOTIFICAÇÃO

FÁBIO DOS SANTOS CELESTINO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **NOTIFICA/CITA/INTIMA MARCOS AURÉLIO DIAS, advogado, OAB/PR n.º 23.628**, para que de acordo com os termos de indiciamento acostado às fls.91, mov. 16 do protocolado em epígrafe, em atenção aos artigos 26, 27 e 180, todos da Lei Estadual n.º 20.656/2021 e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988), **no prazo comum de 15 (quinze) dias**, apresente as razões finais, através do sistema e-protocolo ou via e-mail diretamente ao presidente da comissão no endereço eletrônico fabioscoliveira@educacao.pr.gov.br.
Eu, Olinda Soares de Jesus, Secretária da Comissão, digitei o presente.

Curitiba-PR, 22 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Olinda Soares Fernandes de Jesus - RG n.º 7.277.029-3
Membro - Secretária

26187/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED PORTARIA N.º 64/2022 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fundamento no disposto no Inciso VI, Art. 2º, da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e considerando o contido no protocolado n.º 17.949.328-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fulcro no estabelecido no 1.º Termo de Apostilamento ao Acordo de Cooperação n.º 202100410, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a Fundação Canal 20 e a Fundação Assis Gurgacz, o servidor **Paulo Cesar Waltrick**, CPF n.º 017.229.879-28, para exercer a função de Fiscal do referido Acordo, em substituição ao servidor Ricardo Hasper, e o servidor **Anderfabio Oliveira dos Santos**, CPF n.º 044.722.749-14, para exercer a função de Gestor, em substituição à servidora Mariley Duarte Rocha de Oliveira.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

26310/2022

RESOLUÇÃO Nº 1211/2022 – GS/SEED

Súmula: Suspende preventivamente.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.755.917-0,

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias, a partir da 22/03/2022, o servidor **LEONARDO HENRIQUE BELMONTE, RG. 15.272.401-2**, professor PSS, em exercício na Escola Estadual do Campo XV de Novembro, no município de Bom Jesus do Sul - PR, no Colégio Estadual Leonor Castellano no município de Barracão - PR, e na Escola Estadual do Campo Santa Emília, no município de Barracão - PR, jurisdicionado ao NRE de Francisco Beltrão, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das denúncias.

Art. 2º - Ao GRHS/SEED para providências.

Art. 3º - Intime-se.

Curitiba, 21 de março de 2022

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

26339/2022

RESOLUÇÃO Nº 1212/2022 – GS/SEED

Súmula: Sobrestar protocolado.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.789.774-6,

R E S O L V E

Art. 1º - Sobrestar o presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos 75/2021, tendo em vista a necessidade de aguardar a realização de perícia nos autos que tramitam na esfera administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2022

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

26342/2022

RESOLUÇÃO Nº 1213/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para Comissão de Apuração.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70, Lei n.º 20.656/2021, Decreto Estadual n.º 7.943/2021, e a Resolução n.º 2.857 – GS/SEED de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.444.762-2,

R E S O L V E